



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 028/2024, vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, **LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES**, Leiloeiro Público Oficial, portador da Matrícula na JUCISRS nº 168/2000, inscrita no CPF sob o nº 434.307.590-72, com endereço à Avenida João Wallig, nº 1800, Sala 4005, 4º Andar, Escritórios Boutique, Shopping Iguatemi, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91.349-900, doravante denominada, **CONTRATADO/CREDENCIADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços de Leiloeiro oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para administrar e operacionalizar a eventual realização de leilões destinados à alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis, incorporados ao patrimônio do Município de Taquari/RS, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital de origem e deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**II.1.** A prestação dos serviços visa regulamentar o leilão de móveis e imóveis do Município de Taquari/RS.

**II.2.** Para cada licitação na modalidade Leilão, o Município fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação, vinculada ao Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024.

**II.3.** A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Vejamos o exemplo: *1.º edital de Leilão = 1.º classificado. 2.º edital de Leilão = 2.º classificado.* E assim, sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

**II.4.** Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

**II.5.** A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação estabelecida.

**II.6.** A convocação será enviada por e-mail e publicada no site Oficial do Município.

**II.7.** A cada convocação, o leiloeiro deverá rerepresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.8.** Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá manifestar por escrito, e será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

**II.9.** O leiloeiro convocado deverá exercer pessoalmente as suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, que deverão ser devidamente apresentadas e aprovadas pelo Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

### **III. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:**

**III.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Taquari/RS, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**III.2.** A definição da venda do bem inservível é ato exclusivo do Município, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda de seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a mesma.

**III.3.** A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do instrumento contratual, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o credenciado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

**III.4.** Quando da definição da alienação dos bens móveis e imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

**III.5.** Todos os bens móveis destinados à leilão ficarão armazenados no próprio Município, em espaços destinados especialmente para tal finalidade, com vistas a possibilitar a visitação por quaisquer interessados, não havendo qualquer ônus ao Leiloeiro Oficial.

**III.6.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e neste instrumento, especialmente as obrigações/responsabilidades do leiloeiro.

**III.7.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.

**III.8.** O leiloeiro deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

**III.9.** Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens móveis ou imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.

**III.10.** O Credenciado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo Leiloeiro da lista de Credenciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.

**III.11.** A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**III.12.** A Administração do Município de Taquari poderá exigir que o Credenciado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens no referido procedimento, no caso de o leilão não obter êxito.

**III.13.** A seu critério, poderá rediscutir com o Município, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

**III.14.** Após a terceira tentativa, a forma de venda poderá ser reavaliada pelo Município que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a classificação.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

### **IV. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:**

#### **IV.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado (Leiloeiro):**

**IV.1.1.** No dia, hora e local designados, deverá se apresentar ao Fiscal Anuente indicado pelo Credenciante, onde extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

**IV.1.2.** Compete, privativamente, ao Leiloeiro a avaliação dos bens com atribuição de valor de referência, sendo que a aprovação final caberá às Secretarias envolvidas.

**IV.1.3.** Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Taquari/RS promover sob a modalidade LEILÃO.

**IV.1.4.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

**IV.1.5.** Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo.

**IV.1.5.1.** Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo leiloeiro sob a coordenação do Município, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

**IV.1.6.** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos editais de leilão e publicações legais.

**IV.1.7.** Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão, bem como remeter aos interessados cópia desses.

**IV.1.8.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, bem como para os demais interessados por quaisquer meios idôneos.

**IV.1.9.** Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

**IV.1.10.** Proceder à organização do leilão e ao registro dos lances.

**IV.1.11.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.1.12.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

**IV.1.13.** Adotar providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

**IV.1.14.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a ressarcir e/ou reparar os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou à terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**IV.1.15.** Comunicar ao Município, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**IV.1.16.** Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de pagamento, os recibos de pagamento da comissão e os autos de arrematação.

**IV.1.17.** Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito/pagamento diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Município.

**IV.1.18.** Fiscalizar, juntamente com o fiscal anuente designado, a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura.

**IV.1.19.** Publicar em jornais de circulação da região e “internet” o resultado do Leilão.

**IV.1.20.** Dispor de sistema informatizado para controle das atividades pertinentes ao leilão, tais como, elaborar, assinar e encaminhar ao Município de Taquari/RS, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir.

**IV.1.20.1.** Os documentos referidos no item supra deverão ser encaminhados ao Município no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após o encerramento do leilão, para fins de possibilitar os registros e remessas das informações necessárias via LICITACON, dentro do prazo estabelecido.

**IV.1.21.** Prestar contas, no máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, dos valores e de todos os procedimentos executados.

**IV.1.22.** O relatório referido anteriormente, deverá detalhar todo o trabalho para o oferecimento dos bens, para cada lote licitado, em cada fase do processo (a exemplo, cadastramento dos bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda dos bens, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, motivos que dificultaram a arrematação dos bens, dentre outros).

**IV.1.23.** Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir.

**IV.1.24.** Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.1.25.** São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

## **IV.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:**

**IV.2.1.** Convocar o Credenciado para execução dos serviços, seguindo estritamente a ordem de classificação;

**IV.2.2.** Permitir ao Credenciado pleno acesso ao local de trabalho, prestando as informações e esclarecimentos necessários, garantindo todas as condições para a execução do objeto;

**IV.2.3.** Comunicar por escrito ao Credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;

**IV.2.4.** Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**V.1.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

**V.2.** O Leiloeiro/Credenciado deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão;

**V.3.** O Leiloeiro/Credenciado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, assessorando na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Município.

**V.4.** Pela prestação de serviços, o **Leiloeiro/Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas**, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**V.5.** Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida anteriormente.

**V.6.** Sendo o pagamento da remuneração pela condução do leilão efetuado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não existe despesa ao erário e não há dotação orçamentária devida ao custeio da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

**VI.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, de forma fundamentada, nas hipóteses e casos permitidos pela legislação vigente.







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.2.** No presente caso em que o valor da remuneração pelos serviços é fixado em percentual, seguindo o estabelecido na legislação vigente, conforme item “V.4”, da Cláusula anterior, não haverá alteração ou atualização de valor, salvo por determinação legal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XII.1.** A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

**XII.2.** A gestão do credenciamento e do presente instrumento, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XII.3.** A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Administração, que designou a servidora Flávia Letisia Cardias Junquer, nomeada pela Portaria nº 513/2024,, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

**XII.4.** Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XII.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos credenciados/contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. DAS SANÇÕES:**

**VIII.1.** O Contratado/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**VIII.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**VIII.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**VIII.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**VIII.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VIII.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**VIII.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**VIII.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VIII.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**VIII.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**VIII.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “VIII.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**VIII.2.1.** Advertência por escrito;

**VIII.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**VIII.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**VIII.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**VIII.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**VIII.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “VIII.2” deste instrumento;

**VIII.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**VIII.6.** A aplicação das sanções previstas no item “VIII.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**VIII.7.** A aplicação da sanção prevista no item “VIII.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**VIII.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “VIII.2.3” e “VIII.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**VIII.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**VIII.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**VIII.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**VIII.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**VIII.10.2.** Pagamento da multa;

**VIII.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**VIII.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**VIII.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**VIII.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “VIII.1.6” e “VIII.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**VIII.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “VIII.2.3” e “VIII.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA

### **IX. DO DESCRENCIAMENTO:**

**IX.1.** A qualquer momento poderá o Credenciado solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “IX.3”.

**IX.2.** O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IX.3.** O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**IX.4.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado deixar de atender às disposições do presente edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DA VINCULAÇÃO:**

**X.1.** O presente instrumento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2024, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024, processado nos termos da







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4580/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DOS CASOS OMISSOS:**

**XI.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA PUBLICAÇÃO:**

**XII.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DO FORO:**

**XIII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 11 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
CREDENCIANTE

LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES  
CREDENCIADO

FLÁVIA LETISIA CARDIAS JUNQUER  
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS

